



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

A PANDEMIA E OS IMPACTOS NA DINÂMICA DAS ATIVIDADES JURISDICIONAIS

Maria Aurineide Pires de Araújo Aguiar

Discente - Centro Universitário Fametro - Unifametro

maria.aguiar@aluno.unifametro.edu.br

Patrícia Lacerda de Oliveira Costa

Docente - Centro Universitário Fametro – Unifametro

patricia.lacerda@professor.unifametro.edu.br

Juliana Wayss Sugahara

Docente - Centro Universitário Fametro – Unifametro

juliana.sugahara@professor.unifametro.edu.br

Área Temática: Direitos Fundamentais, Sustentabilidade e Democracia

Encontro Científico: VIII Encontro de Monitoria e Iniciação Científica

RESUMO

O mundo foi impactado pelo novo coronavírus, impondo necessidades de ajustes na forma de convivência humana nas mais distintas áreas de atuação e relacionamento. Nesse viés, o Poder Judiciário precisou fazer adequações na dinâmica de atendimento aos jurisdicionados, sendo determinado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que todos os órgãos do judiciário, servidores, cooperadores e operadores do direito realizassem a metodologia do teletrabalho. Dado mencionado contexto, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em identificar a pandemia e os impactos na dinâmica das atividades jurisdicionais; a título de objetivos específicos, buscou-se: destacar as consequências da pandemia no meio ambiente e, pesquisar a adequação das atividades do judiciário. Metodologicamente, o presente trabalho se trata de uma pesquisa bibliográfica, com análise qualitativa das discussões levantadas por meio da doutrina jurídica, artigos científicos, publicações em sites institucionais. Analisou-se a Resolução 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Portaria Nº 916/2020 do Tribunal de justiça do Ceará (TJCE) que tratam das medidas dotadas para o combate a pandemia e permanência da prestação jurisdicional. Dos resultados e discussões, pode-se apontar que a questão ambiental tem sido amplamente discutida à partir dos reflexos positivos e negativos advindos do isolamento social. Vários ramos da sociedade foram afetados. Conclui-se que as exigências de adequação para conter a propagação do vírus atingiram também a dinâmica da prestação dos serviços jurisdicionais. Impondo por sua vez, uma nova forma de trabalho a fim de dar continuidade às suas atividades sendo, portanto, assegurado de direito constitucional de acesso à justiça.

Palavras-Chave: Pandemia, Meio Ambiente, Poder Judiciário.

INTRODUÇÃO

Todos sabem que a ação humana, como o desmatamento e a degradação

ambiental contribuíram para maior exposição do homem ao ecossistema e a espécies que outrora viviam distante, ficando cada vez mais expostos, seja por falta de conhecimento, por não possuir resistência imunológica frente às mudanças climáticas que impulsionam a migração de diversas espécies para áreas urbanas ou áreas próximas as zonas habitadas por seres humanos, desenvolvendo contaminação e provocando quadros de enfermidade por meio de microrganismos, a exemplo do Novo Coronavírus.

Neste sentido, Mateus Couto (2020, online), leciona que:

O Coronavírus é um vírus que possui diversos hospedeiros, oriundos de diferentes eventos climáticos, inclusive o morcego e que desde 2007, existia relatórios alertando acerca da possível contaminação sendo causada pela falta de área protegida para o habitat dos animais e, conseqüentemente, responsável pela saúde dos animais e dos humanos. O Covid-19 afeta o mundo em virtude do tráfego de animais silvestres e seu alto consumo e, com isso, elevado vetor de transmissão. (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE – PNUMA, 2020, ONLINE)

Em razão da pandemia, surgiu o isolamento social, como mecanismo protetivo e combativo contribuindo para que as pessoas ficassem mais tempo em casa, gerando aumento do consumo de água, de gêneros alimentícios e crescimento na produção de lixo, com maior risco de transmissão, sendo imprescindível fazer separação do lixo em sacolas vedadas e constante higienização das mãos com água e sabão, além do uso de máscaras e álcool, no intuito de evitar transmissão em massa do vírus.

Importante salientar que, mesmo em meio a uma pandemia, é possível identificar aspectos positivos por conta da diminuição do fluxo de automóveis e do tráfego de aeronaves, redução das atividades industriais, além de grande parcela de profissionais que passaram a trabalhar de forma virtual.

Os ajustes realizados no seio da sociedade são apontados como fatores relevante para a redução do CO₂ (dióxido de carbono), responsável pelos efeitos do aquecimento global, pois o isolamento favoreceu a diminuição da emissão de gases poluentes e melhor qualidade ambiental, apesar de que segundo Vincente-Henri Peuch, Director Copernicus Atmosphere Monitoring Service (Climate Now, Euronews, 2020, online), foi anunciado pela **revista nature climate change**, que “a diminuição da poluição climática é algo passageiro”.

Neste sentido, o Canal Saúde Oficial, realiza entrevista sobre o assunto esclarecendo, que:



Que o país apresenta redução média de 17%, podendo chegar à média de 255, podendo atingir a média histórica de 2005/2006, podendo melhorar, dependendo da restrição industrial e de mobilidade, se vier uma segunda onda. Essa emissão é o que é esperado nos tratados internacionais e de certa maneira dá alívio para o planeta de uma maneira geral, óbvio que com um impacto na economia tremendo. (FABRÍCIO ALVIM CARVALHO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF, 2020, ONLINE)

Perseguindo a mesma temática e preocupação, Mateus Couto (2020, online), alerta que nem todos os municípios possuem aterro sanitário e descartam o lixo em grandes lixões e de modo inadequado, podendo causar rápida proliferação do vírus necessitando maior atenção para fazer acondicionamento e armazenamento adequados, devendo para tanto, atentar para o disciplinado na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222/2018 e Resolução nº 358/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

Em decorrência dos fatos, o Poder Judiciário também precisou fazer adequações na dinâmica de atendimento aos jurisdicionados, sendo determinado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que todos os órgãos do judiciário, servidores, cooperadores e operadores do direito realizassem a metodologia do teletrabalho (*home office*), conforme elencado abaixo:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e à Justiça Eleitoral.

Art. 2º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo respectivo Tribunal, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal. (RESOLUÇÃO Nº 313/2020, CNJ, 2020, ONLINE)

No mesmo intuito, objetivando garantia de segurança aos servidores e jurisdicionados, o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), em cumprimento ao disposto na Resolução 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), definiu formas de teletrabalho e atendimento aos jurisdicionados.

Nesta pisada, o TJCE, estabeleceu por meio de portaria que:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Retomada do Trabalho Presencial, no Poder Judiciário do Estado do Ceará, a ser implementado de forma gradual e regional, enquanto houver necessidade de medidas de proteção contra a Covid-19.

Parágrafo único. O retorno gradual ao trabalho presencial somente será permitido nos exatos termos desta Portaria, conforme as especificações das



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

atividades descritas nos anexos, sendo vedado a qualquer magistrado ou gestor, sem prévia anuência da Presidência, autorizar hipóteses eventualmente não previstas neste ato normativo. (PORTARIA Nº 916/2020, TJCE)

A dinâmica adotada pelo Poder Judiciário, justifica-se pelo crescente índice de transmissibilidade do vírus do novo coronavírus, requerendo adoção de medidas protetivas e de cooperação mundial em busca da garantia do acesso ao judiciário, redução da proliferação do vírus do Covid-19 e degradação da vida humana, bem como seguridade de um meio ambiente sustentável.

Em razão dos aspectos elencados, o trabalho tem como objetivo geral: identificar a pandemia e os impactos na dinâmica das atividades jurisdicionais; além dos objetivos específicos: destacar as consequências da pandemia no meio ambiente e, pesquisar a adequação das atividades do Poder Judiciário frente a pandemia.

METODOLOGIA

O presente trabalho se trata de uma pesquisa bibliográfica, com análise qualitativa das discussões levantadas por meio da doutrina jurídica, artigos científicos, publicações em sites institucionais. Analisou-se a Resolução 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Portaria Nº 916/2020 do Tribunal de justiça do Ceará (TJCE) que tratam das medidas dotadas para o combate a pandemia e permanencia da prestação jurisdicional.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante da conjuntura apresentada, Vincente-Henri Peuch, Director Copernicus Atmosphere Monitoring Service (Climate Now, Euronews, 2020, online) narra preocupação do instituto de política econômica de Oxford (2020, online), que manifesta preocupação concernente ao comportamento pós pandemia pois, o efeito positivo no meio ambiente é pontual e seu equilíbrio dependerá da resposta humana, pois a economia projetará ações para o seu crescimento e isso exigirá maior cuidado para com a natureza e proteção à qualidade ambiental.

Ao discutir a Biodiversidade e sua importância para o ser humano, Antônio Guterres, frisa que a solução desta problemática consiste na natureza, considerando:

[...] a preservação e a gestão sustentável da biodiversidade são necessárias para mitigar as perturbações climáticas, garantir a segurança alimentar e de água e até mesmo prevenir pandemias [...] A COVID-19, que emanou da



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

natureza, mostrou como a saúde humana está intimamente ligada com a relação que temos com o meio ambiente. À medida que invadimos a natureza e esgotamos habitats vitais, um número crescente de espécies

está em risco. Incluindo a Humanidade e o futuro que queremos. (ONU, 2020, ONLINE).

Ainda na perspectiva ambiental e direito humano, Bruno Campos Silva (2020, online), destaca questões em relação a segurança e obrigação de manutenção dos atendimentos pelo Poder Judiciário, afirmando que:

[...] o estado emergencial instaurado não implica a paralisação do poder judiciário, mas traz uma possibilidade de reinventar a efetiva prestação da tutela jurisdicional.

Não é possível afirmar que existe um *lockdown* no sistema de justiça, da Constituição, ou da efetividade dos direitos fundamentais. O expositor reforça afirmando que *nós não colocamos a CF em quarentena*.

O processo por ser uma garantia constitucional não pode ser suspenso. Não é possível afirmar que exista um bloqueio do devido processo, sendo o que existe meramente uma suspensão do prazo para a prática de determinados atos. O Conselho Nacional de Justiça ao publicar a Resolução 313 estabeleceu de forma preventiva aos membros do judiciário uma forma de orientá-los quanto a insegurança jurídica nos tempos de pandemia.[...] (i) a suspensão não é automática, devendo receber análise específica; (ii) o estado de urgência não impede o pleno exercício do direito de ação, ainda podendo as partes acionar o poder judiciário; Como exemplo é possível citar um processo individual entre um administrado e o Estado, onde o primeiro busca por meio de uma ação anulatória desconstituir um Auto de Infração Ambiental, pleiteando assim tutela provisória de urgência por meio de liminar, tendo em vista que o nome do administrado já se encontrava para protesto. Nesses casos urgentes deve o juiz apreciar, podendo deferir a tutela e ordenar o cumprimento. (DIREITO AMBIENTAL.COM. 13º BATE-PAPO VIRTUAL SOB A TEMÁTICA IMPACTOS DA PANDEMIA, À LUZ DO DIREITO AMBIENTAL, NO PROCESSO CIVIL. 2020, ONLINE).

Nesse embate e, em obediência ao determinado pelo CNJ, o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), editou nova Portaria nº 1156/2020, prorrogando o início das fases 4 e 5 do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará, estabelecido por meio da Portaria nº 916/2020, disciplinando o atendimento remoto aos jurisdicionados, estabelecendo que:

Art. 1º Ficam prorrogadas para 31 de janeiro de 2021 as 4º e 5º fases do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará, previstas no artigo 11, IV e V, da Portaria nº 916/2020.

Parágrafo Único. Os servidores em trabalho remoto na data de publicação desta Resolução, que pratiquem as atividades laborais pertencentes à categoria 1, nos termos do artigo 2º, I, da Portaria nº 916/2020, ou seja, de execução plena em tele-trabalho, e aqueles pertencentes ao grupo de risco da Covid-19, deverão ser mantidos nesta modalidade de trabalho. (WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 2020, ONLINE).



Ademais, conforme informações publicadas no site do TJCE, (2020, online) o trabalho remoto tem apresentado boa receptividade alcançando resultados muito positivos, no decorrer da pandemia, contabilizando os seguintes dados:

O Judiciário estadual movimentou mais de 7,4 milhões de processos de 23 de março deste ano até 23 de agosto de 2020. Em cinco meses de atividade remota, foram contabilizados 203.719 julgamentos, além de 274.152 baixas processuais.

Já no 1º semestre de 2020, os órgãos colegiados (Câmaras) do TJCE aumentaram os números de julgamentos em 41%, em relação ao mesmo período do ano passado. Além disso, segundo dados do painel analítico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que acompanha periodicamente a produção dos Tribunais brasileiros, a Corte cearense figura entre os dez mais produtivos do País durante a pandemia.

Mediante os redimensionamentos adotados e resultados indicados pelo Poder Judiciário, ocorre simultaneamente, a proteção à vida, já que, evita-se a aglomerações de pessoas, reduzindo a possibilidades de contágio, acrescido da garantia ao direito dos jurisdicionados de acesso à justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO

Levando-se em consideração esses aspectos, evidencia-se que o novo coronavírus forçou uma nova forma de vida, ou seja, o distanciamento social e *lockdown*, situação em que as pessoas passaram a ficar mais tempo em suas residências, contribuindo diretamente para maior produção de lixo, requerendo maior atenção das autoridades em relação ao seu armazenamento e descarte, evitando outras contaminações.

Percebe-se a necessidade do homem estabelecer e acompanhar o implemento de medidas protetivas inerente à exploração do meio ambiente e efetiva aplicabilidade dos princípios e dispositivos constante no ordenamento pátrio inerentes a sustentabilidade ambiental, posto que a vida humana, depende da sua qualidade e conservação.

Por fim, ressalta-se que a pandemia gerou impactos na dinâmica das atividades jurisdicionais e o único *lockdown* judiciário ocorreu no sentido de buscar preservação à vida dos servidores, jurisdicionados e operadores do direito, além de elevar positivamente o número de demandas atendidas. A importante medida adequada adotada pelo Poder Judiciário ao implementar atendimentos remotos,



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

garantindo o exercício de acesso à justiça e evitando proliferação do vírus entre seus usuários.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/judiciario-cearense-prorroga-as-fases-4-e-5-do-plano-de-retomada-das-atividades-presenciais-para-31-de-janeiro-de-2021/>. Acesso em 03 de out de 2020.

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 313/2020. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2020/03/resolu%c3%a7%c3%a3on%c2%ba-313-5.pdf>. Acesso em 27 set de 2020

_____. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222/2018**. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462>.

_____. **Resolução nº 358/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA**. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462>. Acesso em 20 de ago de 2020.

CARVALHO. Fabricio Alvim, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) Disponível em: <https://direitoambiental.com/impactos-da-pandemia-a-luz-do-direito-ambiental-no-processo-civil/>. Acesso em 26 de jul de 2020

COUTO. Mateus. Disponível em <https://nacoesunidas.org/onu-coronavirus-nos-mostra-como-nossa-saudeesta-vinculada-a-natureza/>. Acesso em 12 ago de 2020

GUTERRES, Antônio. **A pandemia deixou a descoberto as fragilidades do mundo**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-09-21/secretario-geral-da-onu-a-pandemia-deixou-a-descoberto-as-fragilidades-do-mundo.html>. Acesso em 12 ago de 2020

PEUCH. Vincente-Henri. **Impactos ambientais da pandemia no meio ambiente**. Director Copernicus Atmosphere Monitoring Service (Climate Now, Euronews). Disponível em: https://www.youtube.com/results?search_query=IMPACTOS+AMBIENTAIS+DA+PANDEMIA+NO+MEIO+AMBIENTE%2C. Acesso em 10 de ago de 2020

SILVA, Bruno Campos. **Impactos da pandemia a luz do direito ambiental no processo civil**. Disponível em: <https://direitoambiental.com/impactos-da-pandemia-a-luz-do-direito-ambiental-no-processo-civil/>. Acesso em 29 de jul de 2020.